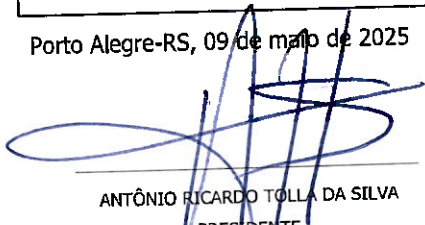


COREN/RS 87.088.670/0001-90		Nota de empenho 960	Exercício 2025
Número: 960 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		Processo: PAD 110/25 Emissão: 09/05/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)			
Favorecido Nome: DAVI VELLOZO DE OLIVEIRA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:			
CNPJ/CPF 52.896.290/0001-05		Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 3.396,00 Três Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais			
Histórico: Em cumprimento do Despacho exarado à folha 115v do PAD 110/25 (protocolo nº 15656/25), item 4.3.8.1.1 do Manual Coren 64/2023, informamos a confecção do Empenho, tendo como favorecido DAVI VELOZZO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 52.896.290/0001-05, referente à aquisição de equipamentos para produção de conteúdo audiovisual, incluindo Kit Mojo, Gimbal Estabilizador e Par de Microfones de Lapela Bluetooth, conforme descrição no Termo de Referência 36/2025, acostado às folhas 17 a 23. Dispensa 90027/2025 fls. 110 a 115 deste PAC.			
Saldo Anterior 29.705,26	Valor do Empenho 3.396,00	Saldo Atual da Conta 26.309,26	

Porto Alegre-RS, 09 de maio de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

For the year 1901

1901

Processo Administrativo nº 110/2025

Ordem de Compra nº 35/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **DAVI VELLOSO DE OLIVEIRA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 110/2025**, com a seguinte descrição:

Aquisição de equipamentos para produção de conteúdo audiovisual, incluindo Kit Mojo, Gimbal Estabilizador e Par de Microfones de Lapela Bluetooth, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	Kit Mojo Kit completo para produção de conteúdo móvel, ideal para captação de vídeos e fotos com alta qualidade. Deve conter: - Suporte para smartphone ajustável e compatível com o modelo Samsung S24, com fixação segura e rotação de 360°. - Tripé dobrável e ajustável, com cabeça fluida para movimentos suaves; - Iluminação LED portátil, com ajuste de intensidade e temperatura de cor, recarregável via USB-C; - Filtro difusor para luz LED, proporcionando iluminação suave e natural. - Adaptadores e cabos necessários para conexão de acessórios de áudio e vídeo ao smartphone.	01	Unidade	498,14	498,14
2	Gimbal Estabilizador Dispositivo eletrônico para estabilização de imagem, garantindo vídeos fluidos e sem tremores. Deve conter: - Compatibilidade com o smartphone Samsung S24, suportando smartphones de até 300g e largura de até 85mm;	01	Unidade	1.476,54	1.476,54

	- Estabilização em 3 eixos (pan, tilt e roll), proporcionando suavidade em movimentos panorâmicos, verticais e laterais. - Modos inteligentes de captação, como rastreamento de rostos e objetos, hyperlapse, time-lapse e modos criativos de filmagem; - Bateria recarregável com autonomia mínima de 8 horas e carregamento via USB-C. - Conectividade Bluetooth para controle manual de movimentos e ajustes; - Joystick e botões físicos para controle manual de movimentos e ajustes; - Rosca de fixação, permitindo o uso com tripés e outros acessórios.				
3	Par de microfones de lapela Bluetooth: Sistema de áudio sem fio para gravação de voz com alta qualidade e redução de ruídos. Deve conter: - Dois microfones de lapela sem fio, compatíveis com o Samsung S24, com conexão via Bluetooth ou adaptador USB-C sem necessidade de cabos adicionais; - Tecnologia de cancelamento de ruído ambiente, garantindo captação clara mesmo em locais externos; - Bateria recarregável com autonomia mínima de 6 horas por carga, com carregamento via USB-C; - Alcance de transmissão mínima de 20 metros, sem perda de qualidade de sinal; - Clipe de fixação resistente, para fácil acoplamento à roupa sem comprometer a mobilidade; - Estojo de carregamento e transporte, com capacidade de recarga rápida dos microfones; - Compatibilidade com aplicativos de gravação e transmissão ao vivo, sem necessidade de drivers adicionais.	01	Unidade	1.421,32	1.421,32

Empresa Contratada	Valores
DAVI VELLOSO DE OLIVEIRA	

CNPJ n. 52.896.290/0001-05 Contato: Davi V. de O. E-mail: davioliveirarj@icloud.com Telefones: (21) 9 8402-4996 Endereço: Rua Dezessete de Dezembro, nº 21 – Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-094.	Valor total desta Ordem é de R\$ 3.396,00
--	---

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90027/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **no Aviso de Dispensa nº 90027/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida **no Aviso de Dispensa nº 90027/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas **no Aviso de Dispensa nº 90027/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

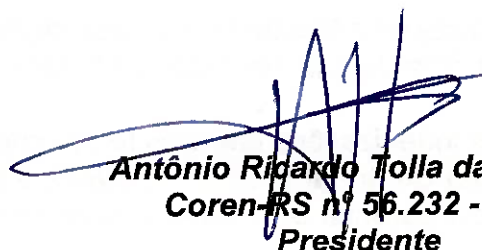
Justificativa

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 110/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra o(a) Sr(a). Ronan Dannenberg Martins, ocupante do cargo Assessor de Comunicação (Titular) e o(a) Sr(a). Guilherme Benvegnú Meezes, ocupante do cargo Assistente – área administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 13 de maio de 2025.



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente

CRB 116/15/25

